COMPRASNET Pregão Eletrônico

Esclarecimento 10/09/2020 15:33:13

Segue esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 48/2020: Questionamento 01 Referente ao item 4.1.8 do Edital, entendemos que as licitantes poderão comprovar as exigências deste item, enviando a ISO 14001. Está correto entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer. Certos de vossa compreensão. Favor acusar recebimento. Desde já agradeço. Atenciosamente, Luiz Amaral

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 10/09/2020 15:33:13

Em atenção à solicitação de esclarecimento do Sr. Luiz Amaral para o edital do Pregão Eletrônico n. 48/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor competente, que assim opinou: ´Informação Nº 16671 - TRE-PE/PRES/DG/AGS À CPL, O e-mail CPL (1265248) apresenta o questionamento do Sr. LUIZ AMARAL (1265212) para Pregão Eletrônico n.º 48.2020 - SEI 0035923-05.2019, nos seguintes termos: "Referente ao item 4.1.8 do Edital, entendemos que as licitantes poderão comprovar as exigências deste item, enviando a ISO 14001. Está correto entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer. " Sobre a questão, após analisar detidamente o objeto e o tema da ISO, informamos o que segue: O Subitem 4.1.8 do Edital 48/2020 (1260647) trata sobre conformidade com a Diretiva RoHS e Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Sobre a Diretiva RoHS, a IN nº 01/2010 SLTI/MPOG estabelece em seu artigo 5º, inciso IV: Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: (...) IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. (grifo nosso). § 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. O Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 (que regulamente o Decreto nº 7.746, de 2012) no Artigo 8º estabelece como será feita a comprovação desses critérios exigidos no Instrumento Convocatório. O que diz o Decreto: "Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório. (grifo nosso) Da mesma forma, temos a elucidação de como será feita a comprovação no subitem 4.8.1.1 do Edital sob análise. 4.1.8.1.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências. Caso haja conformidade dos produtos ofertados com a Diretiva RoHS, a licitante poderá obter uma comprovação desta conformidade por meio de sítios eletrônicos do Fabricante, através do manual/informativo detalhado do produto, diretamente com o Fabricante ou através de laudo pericial que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências. Quando à comprovação de Registro Regular no CTF/APP, o licitante poderá verificar no site oficial do Ibama (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php) munido do CNPJ do Fabricante do produto, caso este tenha sido fabricado em solo brasileiro, caso contrário, o mesmo deverá comprovar a origem estrangeira do produto para a dispensa de tal comprovação. O licitante poderá também fornecer o CPNJ do Fabricante para que seja verificado pelo setor demandante. Quanto à consulta acerca da aceitação do certificado de Adequação ao ISO 14001, este será suficiente se contiver estiver demonstrado em suas informações tais comprovações. Isso porque a certificação ISO 14001 pode ser obtida para apenas uma linha de atividade de uma empresa, para duas ou mais linhas de atividades ou até mesmo para toda a empresa. Desta forma, o documento em questão pode não contemplar o processo de fabricação dos itens a serem fornecidos, nem conter as informações necessárias. Mas se as contiver, atende ao exigido pelo Edital. É o que temos a informar. Cassia Maria Rodrigues - Estagiária (Curso de Gestão Ambiental) Sinara Batista da Silva - Assistente da Assistência de Gestão Ambiental."

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Esclarecimento 11/09/2020 11:11:16

A BF TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.514.567/0001-90, estabelecida na Rua Ananias Azevedo, 529, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-535, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe vem, solicitar os seguintes esclarecimentos de dúvidas sobre o Pregão Eletrônico nº 48/20: QUESTIONAMENTO 1: No Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/20, Seção 3. Requisitos Técnicos (Art.18, § 3º, IV), é exigido que os aparelhos telefônicos IP suportem codificação e compressão conforme padrão G. 729 a/b, G.711 e G. 723.1. Levando-se em consideração que o G.723 é um padrão especificado pelo ITU-T (Telecommunication Standardization Sector), Setor de Normatização das Telecomunicações em português, desenvolvido para operar em taxas de transmissão de voz de 24 e 40 kbit/s, e o padrão em questão já se encontra obsoleto, e foi substituído pelo padrão G.726, conforme é possível comprovar acessando o site oficial da ITU-T no seguinte endereço: https://www.itu.int/rec/T-REC-G.723/en, gostaríamos de solicitar que seja aceito o padrão G.726, como alternativa ao G.723. Cabe ressaltar que ao acessar o endereço supracitado, o texto a seguir "The content of 1988 edition of ITU-T G.723 is now covered by ITU-T G.726" é realçado, evidenciando uma recomendação da própria ITU-T pela utilização do padrão G.726 em substituição ao padrão G.723. Não é demais frisar que o padrão G.726, além de operar nas taxas de 24 e 40 kbit/s de seu predecessor G.723, introduziu novas taxas de transmissão de voz, 16 e 32 kbit/s, oferecendo assim maior flexibilidade para diferentes tipos de aplicações. Sendo assim, consideramos que tal substituição não proporcionará nenhum prejuízo para este órgão, e não irá impactar o funcionamento do mesmo. Está correto nosso entendimento? ..... Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao EDITAL DO PREGÃO N.º 48/20 – ELETRÔNICO - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue: Q1 Entendemos que serão aceitos Aparelhos Telefônicos IP equipados com teclas correio de voz e sigilo (mute) com sinalização por LED ou por indicação no display, sem prejuízo ou comprometimento da operação destas funções pelo usuário. Está correto nosso entendimento? Q2 Entendemos que serão aceitos Aparelhos Telefônicos IP equipados com tecla flash ou tecla de transferência, sem prejuízo ou comprometimento da operação pelo usuário desta função. Está correto nosso entendimento? Q3 Devido o codec G.723 estar obsoleto e tendo como substituto o codec G.726, alguns fabricantes não o disponibilizam em terminais IP. Diante do exposto, entendemos que os aparelhos poderão suportar o codec G.726 ou o G.723 e serão aceitos. Está correto nosso entendimento? Q4 Notamos divergências entre o descritivo técnico do Termo de Referência e do documento chamado de Relação de Itens, o qual possui características de um Aparelho telefônico fixo, móvel – satélite na Relação de Itens e telefone IP VoIP no Termo de Referência. Entendemos que as LICITANTES devem considerar o descritivo localizado no Termo de Referência. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos esclarecer. Q5 Solicitamos informar a marca e modelo da(s) central(s)/Servidores de Comunicação onde serão instalados os telefones IP, para melhor análise de compatibilidade. Q6 Entendemos que a(s) central(is) PABX/ Servidores de Comunicação, onde serão instalados os telefones IP, possuem licenças disponíveis para instalação dos mesmos. Está correto nosso entendimento? Q7 Entendemos que não haverá instalação pela CONTRATADA, ou seja, a instalação será de responsabilidade da CONTRATANTE, que irá gerenciar e custear todas as ações necessárias. Está correto nosso entendimento? Por favor, confirmar o recebimento deste email. Agradeço a atenção e aguardo breve resposta. Att. Osvaldo Brandão

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Resposta 11/09/2020 11:11:16

Em atenção às solicitações de esclarecimentos do Sr. Osvaldo Brandão e da empresa BF para o edital do Pregão Eletrônico n. 48/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - SETOR REQUISITANTE: ´Pronunciamento nº 806 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SERCO Senhora Pregoeira, Em atenção aos pedidos de esclarecimentos das empresas BF Tecnologia Ltda. e do Sr. Osvaldo Brandão, informamos: Questionamento 1 da empresa BF: O entendimento está correto, porém o aparelho deve utilizar também os codecs G.729 a/b e G.711. Questionamentos do Sr. Osvaldo Brandão: Q1 - O entendimento está correto; Q2 - O entendimento está correto; Q3 - O entendimento está correto, porém o aparelho deve utilizar também os codecs G.729 a/b e G.711; Q4 - O entendimento está correto. A aquisição se refere a aparelho telefônico VoIP, com as especificações descritas no item 3 do Termo de Referência; Q5 - A marca e modelo da central telefônica está descrita no item 3. Requisitos Técnicos do Termo de Referência; Q6 - O entendimento está correto; Q7 - O entendimento está correto." II - ASSESSORIA JURÍDICA: "Parecer nº 841 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Licitação. Aquisição de aparelhos telefônicos VoIP. Pedidos de esclarecimentos. Tempestividade. Conhecimento. Aspectos técnicos relacionados às especificações do objeto. Resposta do setor demandante. Manutenção das disposições do Edital. Comunicação ao solicitante. Prosseguimento do certame. ... Quanto aos questionamentos ora formulados, após análise dos esclarecimentos prestados pela SERCO, observa-se que todos estão relacionados às especificações técnicas do objeto do pregão em apreço, os quais foram devidamente respondidos pelo referido setor técnico responsável, não advindo da resposta da Administração nenhuma novel consequência jurídica que venha a resultar na necessidade de alteração do instrumento editalício, tampouco de sua republicação. Quanto ao questionamento de número 4, formulado pelo Sr. OSVALDO BRANDÃO, no qual suscita a existência de "divergências entre o descritivo técnico do Termo de Referência e do documento chamado de Relação de Itens", esclareça-se que, em "havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital", conforme consta do item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital em questão. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção dos termos do Edital e Anexos do Pregão em liça, devendo as licitantes requerentes serem devidamente comunicadas, em prazo hábil, dos esclarecimentos supra." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantem os termos do Edital.

Fechar